



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 3º-B; e acrescente-se inciso [ainda não numerado] ao § 1º do art. 3º-B, ambos da Lei nº 14.042, de 2020, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-B.
§ 1º
.....
III – não haverá cobrança de juros;
Inciso IV - o valor do financiamento concedido será corrigido pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado durante o período de carência.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Emenda visa corrigir e contemplar a população do estado do Rio Grande do Sul atingida pela tragédia climática causada pelas chuvas que fizeram com que diversos empreendedores tivessem perdas materiais, como estoques, numerários e documentos. Consideramos que a cobrança de juros na modalidade de financiamento existente apenas pune a população atingida, vedamos a cobrança de tal remuneração neste título, considerando a sua temporalidade e por não ser um título econômico onde a Administração Pública Federal deva obter lucros e dividendos.

Visando também apresentar uma solução para que o Governo não tenha perdas econômicas, propomos a correção dos valores a serem emprestados



pelo IGP-M a serem definidos pelo período de carência da contratação do crédito, fazendo com que se tenha o respeito às legislações fiscais existentes de maneira permanente como a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação criada para suprir o atendimento de reconstrução do estado do Rio Grande do Sul, o Decreto Legislativo nº 36/2024.

As tragédias não atingem apenas os CPF's, mas também os CNPJ's e com exceção das agências de fomento estaduais, como os casos da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro (AgeRio) e da Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP), as empresas vitimadas não contam com o amparo em uma situação de extrema extemporaneidade e muitas das vezes, acabam por fechar as portas de maneira definitiva por não conseguirem condições de garantir a sua retomada. Com estes meios, o Governo Federal tem condições de realizar este atendimento de maneira muito mais célere e assertiva, permitindo com que os empreendedores atingidos pela tragédia possam recomeçar, permitindo assim a recuperação econômica das regiões e a manutenção do emprego e da renda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244599325800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



* C D 2 4 4 5 9 9 3 2 2 5 8 0 0 *